

# **PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS: UMA ANÁLISE EXPLORATÓRIA SOBRE AS POLÍTICAS PÚBLICAS DE INCLUSÃO DE ESTUDANTES DEFICIENTES DO FUNDAMENTAL II AO ENSINO MÉDIO**

Lucíola Nobre Lima **VIDAL** (UNEB/GESTEC)

[lululimavidal@gmail.com](mailto:lululimavidal@gmail.com)

Lídia Boaventura **PIMENTA** (UNEB/GESTEC)

[lpimenta@uneb.br](mailto:lpimenta@uneb.br)

## **INTRODUÇÃO**

O aumento nas matrículas de estudantes com deficiência no ensino regular a partir de 2009 no Município de Lauro de Freitas-Bahia, é atribuído às discussões apresentadas pelas políticas e documentos nacionais, internacionais e pela implantação do Núcleo de Educação Especial, como norteador das políticas de inclusão no município. Em 2014 passa a vigorar o Plano Municipal de Educação (PME) de Lauro de Freitas, o qual prevê a implantação de estratégias de ação no período de 2014 a 2023, inclusive para a Educação Especial.

No cotidiano da Educação Básica, sob o olhar docente em uma das unidades escolares da Rede Municipal de Lauro de Freitas, nota-se que algumas normativas dispostas nos documentos regulatórios, abrangendo desde a estrutura escolar, a formação de docentes até as políticas de incentivo e continuidade nos estudos, ainda apresentam lacunas na implementação da Educação Especial e inclusão dos estudantes deficientes no ensino regular. Destarte, formula-se a questão problema: como o Plano Municipal de Educação 2014-2023 propicia o processo de inclusão de alunos deficientes na educação básica das escolas do Município de Lauro de Freitas-Ba?

O objetivo geral consiste em apresentar os resultados da análise exploratória no movimento contemporâneo da Educação Especial no Brasil e em Lauro de Freitas-Ba, utilizando como referencial o desenvolvimento das ações previstas no Plano Municipal de Educação neste Município, de 2014 a 2023, subsidiado pela base legal que rege a Educação Especial, análise dos documentos e diretrizes que orientam o percurso pedagógico do estudante com deficiência em classe regular do Ensino Fundamental II até a conclusão do ensino médio.

## **MOVIMENTO CONTEMPORÂNEO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL NO BRASIL E A EDUCAÇÃO ESPECIAL NA EDUCAÇÃO BÁSICA NO PME DE LAURO DE FREITAS**

A gestão da rede de educação de Lauro de Freitas-Ba garante educação e pleno desenvolvimento da pessoa para o exercício da cidadania, qualificação para o trabalho como disposto no art. 205 da Constituição Federal de 1988 e oferece atendimento educacional às pessoas com deficiência preferencialmente na rede regular de ensino (§ III, art. 208). Segue a orientação da Conferência Mundial de Educação Especial em Salamanca, realizada em 1994, assegurando a educação das pessoas com deficiência, sem discriminação e com igualdade de oportunidade, em todos os níveis, ao longo de toda a vida a fim de promover o desenvolvimento do potencial do educando, como dispõe o art. 24 da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, de Nova York, em 2007.

Em 2015, a Câmara Municipal de Lauro de Freitas, aprovou a Lei Municipal nº 1568/2015, criando o Plano Municipal de Educação (PME) de Lauro de Freitas, que norteou o sistema educacional do município, propondo diretrizes para a rede de educação pública e particular, durante o período de 2014 a 2023. Situa a Educação Especial como modalidade de educação escolar, como dispõe o Art. 58 da Lei Federal nº 9394 de 20 de dezembro de 1996, que define as diretrizes educacionais e regulamenta o sistema educacional brasileiro (LDBEN). É oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, com a implementação de normativas e políticas públicas de melhoria da qualidade de ensino, que devem contemplar esta modalidade quando demandada. Situa o Ensino Fundamental, disposto no Art. 32 da LDBEN, como obrigatório, com duração de 09 (nove) anos e ingresso a partir dos 06 (seis) anos de idade, reforçando a perspectiva das crianças e jovens terem desde cedo oportunidades de aprendizagem no período de escolarização, até alcançar outros níveis de escolaridade. Sobre o Ensino Médio o PME de Lauro de Freitas apresenta dados de matrículas de estudantes com deficiência, que vem sofrendo variação no decorrer dos anos.

O PME de Lauro de Freitas aponta um aumento de 273,785% nas matrículas de estudantes com deficiência, atendendo às expectativas nacionais, atribuído ainda à implantação, em 2009, do Núcleo de Educação Especial, o órgão norteador das políticas da educação inclusiva no município e que em 2014, tornou-se Divisão de Educação

Especial. Ressalta-se que ainda é reduzido o número de estudantes da Educação Especial, matriculados de 2007 a 2014, entre as etapas da Educação básica que alcançaram o ensino médio em 2013, segundo a análise de dados do MEC/ INEP, Censo Educacional apresentados no PME.

Para ampliação de acesso aos estudantes com deficiência ao ensino de qualidade, o PME aponta projetos inovadores específicos da educação inclusiva, de caráter assistencial, a exemplo do projeto “Inclusão começa em casa” propondo encontros mensais com psicólogos para orientação familiar; o “Plantão da Inclusão” que busca promover a formação e a melhoria de práticas de professores, coordenadores pedagógicos, diretores, merendeiras, porteiros e familiares, o projeto “Cadê você PCD (Pessoa com deficiência)?”, que busca identificar e matricular pessoas com deficiência em idade escolar e que estão fora da escola e o projeto “Escola Acessível” que disponibiliza investimento nas escolas, financiado pelo Ministério da Educação.

O Município de Lauro de Freitas publicou ato administrativo no Diário Oficial do Município, em 29 de Julho de 2022, o qual apresenta aos Gestores, Secretários Escolares, Coordenadores Pedagógicos e Professores orientações para planejar e direcionar o “Percurso Organizativo a ser Percorrido para o/a Estudante com Deficiência em Classe Regular de Ensino”. Dentre as ações previstas destacam-se as que envolvem as orientações para coordenadores e professores tratando da entrevista com as famílias, acolhimento, cotidiano do estudante com deficiência, diálogos com especialistas, desenvolvimento do Plano Educacional individualizado (PEI), planejamento das estratégias didático-metodológicas para integrar o currículo ao da turma, minimizando as barreiras que impedem o aprendizado e desenvolvimento. E a que propõe que o docente desenvolva pesquisas, para identificar lacunas existentes e promover pesquisas sobre o tema.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A análise exploratória evidencia que com a implementação do PME, o Município de Lauro de Freitas segue as determinações propostas pelo art. 58 da LDBEN nº 9.394/1996, quando garante aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação nas classes regulares e que a

execução dessa legislação aponta para o crescente número de estudantes PCDs matriculados no ensino fundamental II segundo dados do MEC/ INEP, Censo Educacional apresentados no PME .

Para atender ao quantitativo de estudantes no ensino regular, foram apresentadas as estratégias didático-metodológicas de acompanhamento do estudante, por meio das “Orientações sobre o Percorso Organizativo a ser Percorrido para o/a Estudante com Deficiência em Classe Regular de Ensino”, mas o documento se apresenta estruturalmente único e não atende às especificidades do fundamental II. Quanto à capacitação do profissional, a responsabilidade maior é dada ao docente que é incentivado a qualificar-se para o ensino inclusivo, uma vez que o que se propõe como formação é ínfimo diante da realidade enfrentada.

Sobre a progressão das etapas do ensino fundamental II para o Ensino médio, o PME não cita políticas de incentivo à continuidade. Entende-se há necessidade de investir em novos projetos e reestruturar os que foram implementados visando atender à complexidade do tema.

## **REFERÊNCIAS:**

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm) acesso em: 18 jan. 2024

BRASIL. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, LDB. 9394/1996. BRASIL. disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19394.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm) acesso em 18 jan. 2024

BRASÍLIA, 1988. Declaração de Salamanca e Linha de Ação sobre Necessidades Educativas Especiais. Brasília: Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, 1994 Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/salamanca.pdf> acesso em: 03 jan. 2024

CONVENÇÃO SOBRE OS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA; Ministério Público do Trabalho, Projeto PCD Legal, 2014; Disponível em: [www.pcdlegal.com.br](http://www.pcdlegal.com.br) acesso em: 03 jan. 2024

LAURO DE FREITAS(BAHIA), 2015. Lei Municipal nº 1568, Disciplina o Plano Municipal de Educação. disponível em <https://leismunicipais.com.br/a1/plano-municipal-de-educacao-lauro-de-freitas-ba> acesso em: 26 abr. 2023